



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 42/2021**

*Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.189/2006, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, de acordo com § 4º do art. 9º e art. 11 *caput* da Emenda Constitucional n.º 103/2019, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Artigo 14, da lei Municipal n.º 1.189, de 02 de outubro de 2006, passa a vigorar a partir desta data com a seguinte redação:

~~“Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 14,27% (quatorze vírgula vinte e sete por cento), referente ao custo normal e 2,00 % (dois por cento) referente à taxa de administração, totalizando 16,27% para o Município e 14% (quatorze por cento) para os segurados, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”~~

~~“Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 14,62% (quatorze vírgula sessenta e dois por cento), referente ao custo normal e 2,00 % (dois por cento) referente à taxa de administração, totalizando 16,62% para o Município e 14% (quatorze por cento) para os segurados, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”~~

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 14 de julho de 2021.

  
**João Machado Neto – João Bang**  
Prefeito Municipal